

Processo : 221495-0/24
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, relativa ao exercício de **2023**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	<p>Lei Complementar Estadual n.º 63/90;</p> <p>Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023;</p> <p>Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;</p> <p>Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF);</p> <p>Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);</p> <p>9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 1131, de 04 de novembro de 2021 e Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 117, de 28 de outubro de 2021;</p> <p>Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;</p> <p>Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.</p>
-------------------------------------	--

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.	05
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	07
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	09
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	13
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	15
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	17
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	19
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	21
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	22
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	24
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	26

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis. <i>Obs. Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.</i>	28-29
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	30
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	31
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	32
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	34
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	36
22	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 39 desta Deliberação.	38

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais agentes pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme a Relação dos Responsáveis (peça 02):

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas ---	Odinei Gracia Ramos	01.01.23 a 31.12.23
Pelo encaminhamento das Contas		01.01.24 a 31.12.24
Pelo Setor Contábil	Gilcilene Cardoso da Silva Ribeiro ---	01.01.23 a 28.02.23
	Débora Borges Mendonça de Azeredo	01.03.23 a 31.12.23

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Andrea Conceição Simões dos Santos	01.01.23 a 31.12.23

Da análise da Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, bem como que ateste a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	x				02

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?	x				03-24
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x				21
3.3	As Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		x			03-24

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
3.3	<p>Conforme será demonstrado na questão normativa 4.2, o saldo financeiro da execução orçamentária de 2023 correspondeu a R\$6.544.653,64, havendo a devolução, em 2024, de R\$6.484.067,79, referentes a duodécimos não utilizados, além de R\$258.185,84, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, totalizando R\$6.742.253,63.</p> <p>Logo, ao término do exercício de 2023, tal montante caracterizava uma obrigação da Câmara Municipal de Saquarema, passível de escrituração no grupo “Passivo Circulante”, do Balanço Patrimonial. Todavia, não houve nenhuma contabilização neste sentido, fato a ser considerado quando as contas forem julgadas definitivamente.</p>

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	22.781.324,59
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	16.270.139,31
(C) Economia Orçamentária (A-B)	6.511.185,28
(D) Despesa Liquidada	15.757.383,00
(E) Despesa Paga	15.757.383,00
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	512.756,31
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Peça 13.

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. (MCASP, 9ª edição)

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	16.345.870,88
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-16.345.870,88
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	17.673.242,42
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	1.327.371,54

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro – Peças 13 e 15.

(*) Transferências Financeiras Líquidas, no valor de R\$,17.673.242,42, apuradas da seguinte forma:

(+) Transferências recebidas para a execução orçamentária = R\$22.890.524,52

(-) Transferências concedidas para a execução orçamentária = R\$5.217.282,10

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.1	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?		X			Tabela 1
4.2	Caso exista saldo financeiro da execução orçamentária do exercício , consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?		X			Tabela 2

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.3	Caso exista <u>saldo financeiro inicial</u> no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercícios anteriores alcançados pela vigência da Emenda Constitucional n.º 109/2021, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, ou da utilização destes recursos para o pagamento de RP's do exercício correspondente?	X		X		
4.4	Os rendimentos provenientes de sobras duodecimais foram devolvidos ou deduzidos das primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, em obediência à Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional?		X			Peça 40, fls. 22-25

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Nota: Questão Normativa 4.3 – O saldo financeiro oriundo da execução orçamentária de exercícios anteriores a 2023, registrado no Balanço Financeiro (R\$5.678.859,23), teve a seguinte destinação no exercício em análise:

	Em reais (R\$)
(A) Saldo do Período Anterior (Caixa e Equivalentes de Caixa) BF (peça 15)	5.678.859,23
(B) Montante referente à execução orçamentária do exercício de 2022, devolvido em 2023 (Questão Normativa 4.2)	5.217.282,10
(C) Restos a Pagar de exercícios anteriores, pagos em 2023 BO (peça 13)	217.910,62
Processados	21.916,51
Não processados	195.994,11
(D) Saldo dos Valores Restituíveis (Consignações), proveniente dos exercícios anteriores a 2023 Balancete de Verificação (peça 03)	243.611,51
Diferença (A)-(B)-(C)-(D)	55,00

Fonte: Balanço Financeiro (peça 15), Balanço Orçamentário (peça 13), Balancete de Verificação (peça 03), proc. TCE-RJ nº 238.162-4/23.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO																
4.1	<p>Em que pese execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário estar condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, registrados no Balanço Financeiro, constata-se uma inconsistência no que tange à execução da despesa, senão vejamos:</p> <table border="1" data-bbox="568 600 1161 739"> <thead> <tr> <th>Despesa Empenhada</th> <th>Em reais (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Balanço Financeiro</td> <td>16.345.870,88</td> </tr> <tr> <td>Balanço Orçamentário</td> <td>16.270.139,31</td> </tr> <tr> <td>Diferença</td> <td>75.731,57</td> </tr> </tbody> </table> <p>Tal fato será considerado na proposta de encaminhamento.</p>	Despesa Empenhada	Em reais (R\$)	Balanço Financeiro	16.345.870,88	Balanço Orçamentário	16.270.139,31	Diferença	75.731,57								
Despesa Empenhada	Em reais (R\$)																
Balanço Financeiro	16.345.870,88																
Balanço Orçamentário	16.270.139,31																
Diferença	75.731,57																
4.2	<p>Preliminarmente, impende apontar que na prestação de contas do exercício de 2022 (proc. TCE-RJ nº 238.162-4/23) foi detectado um saldo financeiro, decorrente da execução orçamentária daquele exercício, no montante de R\$5.243.251,83:</p> <table border="1" data-bbox="496 981 1238 1579"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor (R\$) (2022)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(A) Receita Arrecadada</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(B) Despesa Empenhada</td> <td>13.569.873,47</td> </tr> <tr> <td>(C) Resultado Orçamentário (A-B)</td> <td>-13.569.873,47</td> </tr> <tr> <td>(D) Transferências LÍQUIDAS</td> <td>18.813.125,30</td> </tr> <tr> <td>(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)</td> <td>5.243.251,83</td> </tr> <tr> <td>Após o REEXAME dos autos, conforme peças 50 e 51, anexadas à PCA de 2022 (Proc. 238.162-4/23), a instrução datada de 10.07.24 concluiu ter sido devolvido, pela Câmara de Saquarema, o seguinte montante, através de 11 transferências bancárias realizadas nos dias 27 e 28.02.2023, para conta-corrente da Prefeitura:</td> <td>5.217.282,10</td> </tr> <tr> <td>Saldo Financeiro de 2022, recolhido a menor</td> <td>25.969,73</td> </tr> </tbody> </table> <p>Percebe-se que, segundo informações inseridas no sobredito processo, foram devolvidos, em 2023, R\$5.217.282,10, restando o recolhimento de R\$25.969,73, referentes à execução orçamentária do exercício de 2022. Tal diferença já sendo objeto de questionamento na PCA correspondente, o que automaticamente dispensa maiores considerações nas presentes contas.</p> <p>Dito isto, considerando os valores contidos no Balanço Financeiro, o real saldo financeiro da execução orçamentária de 2023 correspondeu a R\$6.544.653,64 e não a R\$1.327.371,54, eis que os R\$5.217.282,10 corresponderam a valores de 2022, que apenas foram devolvidos em 2023, ou seja, não se relacionam à execução orçamentária de 2023:</p>	Descrição	Valor (R\$) (2022)	(A) Receita Arrecadada	0,00	(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47	(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47	(D) Transferências LÍQUIDAS	18.813.125,30	(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83	Após o REEXAME dos autos, conforme peças 50 e 51, anexadas à PCA de 2022 (Proc. 238.162-4/23), a instrução datada de 10.07.24 concluiu ter sido devolvido, pela Câmara de Saquarema, o seguinte montante, através de 11 transferências bancárias realizadas nos dias 27 e 28.02.2023, para conta-corrente da Prefeitura:	5.217.282,10	Saldo Financeiro de 2022, recolhido a menor	25.969,73
Descrição	Valor (R\$) (2022)																
(A) Receita Arrecadada	0,00																
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47																
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47																
(D) Transferências LÍQUIDAS	18.813.125,30																
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83																
Após o REEXAME dos autos, conforme peças 50 e 51, anexadas à PCA de 2022 (Proc. 238.162-4/23), a instrução datada de 10.07.24 concluiu ter sido devolvido, pela Câmara de Saquarema, o seguinte montante, através de 11 transferências bancárias realizadas nos dias 27 e 28.02.2023, para conta-corrente da Prefeitura:	5.217.282,10																
Saldo Financeiro de 2022, recolhido a menor	25.969,73																

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO																																														
	<table border="1" data-bbox="512 421 1222 763"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e</th> </tr> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(A) Receita Arrecadada</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(B) Despesa Empenhada</td> <td>16.345.870,88</td> </tr> <tr> <td>(C) Resultado Orçamentário (A-B)</td> <td>-16.345.870,88</td> </tr> <tr> <td>(D) Transferências Financeiras Líquidas <i>(desconsiderando as transferências concedidas, no valor de R\$5.217.282,10, por serem de 2022)</i></td> <td>22.890.524,52</td> </tr> <tr> <td>(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)</td> <td>6.544.653,64</td> </tr> </tbody> </table> <p>Vale frisar, novamente, que a apuração acima teve como parâmetro a despesa empenhada registrada no Balanço Financeiro (R\$16.345.870,88), que por seu turno diverge daquela que consta do Balanço Orçamentário (R\$16.270.139,31).</p> <p>Através da peça 40, fls. 22-25, foram encaminhados comprovantes de depósitos efetuados pela Câmara Municipal de Saquarema, no dia 03.04.2024, em favor da Prefeitura, nos seguintes montantes:</p> <div style="text-align: center;">  <p>PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ</p> </div> <table border="1" data-bbox="480 1223 1254 1424"> <thead> <tr> <th colspan="5">Devolução de Recursos a PMS</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Conta Câmara</th> <th colspan="3">Conta Prefeitura</th> <th rowspan="2">Valor</th> <th rowspan="2">Observação</th> </tr> <tr> <th>Banco</th> <th>Agencia</th> <th>Conta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>50494-7</td> <td>001</td> <td>2673-5</td> <td>8314-3</td> <td>6.484.067,79</td> <td>Devolução de Duodécimo 2023</td> </tr> <tr> <td>50494-7</td> <td>001</td> <td>2673-5</td> <td>8314-3</td> <td>258.185,84</td> <td>Devolução Rend. Apl. Financeira 2023</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Total Repasse</td> <td>6.742.253,63</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Como o saldo financeiro da execução orçamentária de 2023 correspondeu a R\$6.544.653,64 e foram devolvidos, relativamente aos duodécimos recebidos, R\$6.484.067,79, constata-se uma devolução a menor, no montante de R\$60.585,85. Tal fato será considerado na proposta de encaminhamento.</p> <p>No tocante às aplicações financeiras, reportamo-nos à questão normativa seguinte.</p>	Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e		Descrição	Valor (R\$)	(A) Receita Arrecadada	0,00	(B) Despesa Empenhada	16.345.870,88	(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-16.345.870,88	(D) Transferências Financeiras Líquidas <i>(desconsiderando as transferências concedidas, no valor de R\$5.217.282,10, por serem de 2022)</i>	22.890.524,52	(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	6.544.653,64	Devolução de Recursos a PMS					Conta Câmara	Conta Prefeitura			Valor	Observação	Banco	Agencia	Conta	50494-7	001	2673-5	8314-3	6.484.067,79	Devolução de Duodécimo 2023	50494-7	001	2673-5	8314-3	258.185,84	Devolução Rend. Apl. Financeira 2023	Total Repasse				6.742.253,63	
Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e																																															
Descrição	Valor (R\$)																																														
(A) Receita Arrecadada	0,00																																														
(B) Despesa Empenhada	16.345.870,88																																														
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-16.345.870,88																																														
(D) Transferências Financeiras Líquidas <i>(desconsiderando as transferências concedidas, no valor de R\$5.217.282,10, por serem de 2022)</i>	22.890.524,52																																														
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	6.544.653,64																																														
Devolução de Recursos a PMS																																															
Conta Câmara	Conta Prefeitura			Valor	Observação																																										
	Banco	Agencia	Conta																																												
50494-7	001	2673-5	8314-3	6.484.067,79	Devolução de Duodécimo 2023																																										
50494-7	001	2673-5	8314-3	258.185,84	Devolução Rend. Apl. Financeira 2023																																										
Total Repasse				6.742.253,63																																											
4.4	<p>O Balancete de Verificação (peça 03, fl. 01) revela movimentação na conta “111.115.000.000.000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA”, o que denota que os duodécimos recebidos pela Câmara foram aplicados quando não utilizados. Todavia, não vislumbramos objetivamente a escrituração contábil do valor da receita extraorçamentária referente ao ganho auferido com essas aplicações.</p> <p>Assim, não há como atestarmos que o R\$258.185,84, devolvidos em 2024 (peça 40, fl. 24), corresponderam, de fato, aos rendimentos de aplicações</p>																																														

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
	financeiras decorrentes de parcelas dos duodécimos não utilizadas . Solicitaremos o razão da receita extraorçamentária, de modo que seja possível fazer a validação do citado montante.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	5.678.859,23
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	22.890.524,52
(D) Recebimentos Extraorçamentários	2.563.046,22
(E) Despesa Orçamentária	16.345.870,88
(F) Transferências Financeiras Concedidas	5.217.282,10
(G) Pagamentos Extraorçamentários	2.247.271,45
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	7.322.005,54
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	1.643.146,31

Fonte: Balanço Financeiro - Peça 15.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial) e na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Saldo Final), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	x				15, 17 e 19
5.2	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x				15 e proc. 238.162-4/23
5.3	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	x				15 e 26
5.4	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?	x				26
5.5	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				x	26

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.6	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x				13 e 15
5.7	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias, <u>em especial às referentes aos IRRF/IRPJ e às retenções previdenciárias devidas ao RGPS, conforme Modelo 38</u> , estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x				24
5.8	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?		x			17 e 24

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.8	<p>O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$258.185,84) não guarda paridade com aquele registrado no Passivo Financeiro, do Balanço Patrimonial (R\$770.942,15).</p> <p>A compatibilidade se deu, de forma indevida, em relação ao Passivo Circulante, do Balanço Patrimonial (R\$285.185,84).</p> <p>Tal acontecimento deverá ser levado a efeito quando as contas forem julgadas definitivamente,</p>

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	7.358.339,74	Passivo Circulante	258.185,84
Ativo Não Circulante	2.184.361,62	Passivo Não Circulante	0,00
Total	9.542.701,36	Patrimônio Líquido	9.284.515,52
		Total	9.542.701,36
Ativo Financeiro	7.322.005,54	Passivo Financeiro	770.942,15
Ativo Permanente	2.220.695,82	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			8.771.759,21
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			6.551.063,39

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 17.

O resultado patrimonial consiste na diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD. O resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit patrimonial**, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	22.896.879,27
Variações Patrimoniais Diminutivas	21.696.424,68
Resultado Patrimonial do Período (A)	1.200.454,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	8.084.060,93
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	9.284.515,52
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	9.284.515,52
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	9.284.515,52
Diferença (F) = (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Peça 17, DVP - Peça 11.

Tabela 6 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei nº 4.320/64	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro	7.322.005,54
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	7.322.005,54
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	7.322.005,54
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	0,00
(H) Passivo Financeiro	770.942,15
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	512.756,31
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	258.185,84
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	770.942,15
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Peça 17, Balancete Analítico – Peça 03 e Anexo 17 – Peça 24.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	x		x		11 e 17
6.2	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x				Tabela 5

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.3	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	x				17 e proc. nº 238.162-4/23
6.4	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	x				17 e proc. nº 238.162-4/23
6.5	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e do MCASP?	x				Tabela 6
6.6	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	x				Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?				x	17 e 21

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.8	Existe justificativa para o cancelamento de restos a pagar processados ocorrido no exercício de referência, por se tratar de direito líquido e certo, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência às normas estabelecidas pelo MCASP?				x	13, 21 e 28

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Nota – Questão Normativa 6.1: No Balanço Patrimonial (peça 17), o Resultado Patrimonial de 2023 pode ser apurado por diferença, considerando os saldos do exercício atual (R\$9.284.515,52) e do exercício anterior (R\$8.084.060,93), escriturados na rubrica “Resultados Acumulados”.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, devidamente assinado com a identificação do respectivo CRC, atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?		x			31

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
7.1	<p>O relatório trouxe os seguintes apontamentos, atinentes a fatos observados em 2023, porém, objeto de regularização em 2024:</p> <p>Nota Explicativa nº 1</p> <p><i>Foi identificado pelo setor de contabilidade uma diferença de R\$15.313,46 entre o valor total do saldo contábil e do inventário de bens, sendo esse a maior na contabilidade. O valor da diferença de R\$15.313,46 é composto por, R\$ 6.185,86 referente a implantação de saldo do exercício financeiro de 2022 para 2023, inscrito no inventário de nº 1534, mais uma permutação no valor de R\$9.127,63 de obras de arte que estavam contabilizados em nível de investimento. Todos estes ajustes foram realizados no mês de abril de 2024.</i></p> <p>Nota Explicativa nº 2</p> <p><i>Valores não contabilizados na conta bancária de nº 101-2 Agencia 1332 Banco 104 (Caixa Econômica Federal), referente a valores pendentes de conciliação bancária/contábil, no valor de R\$ 64.689,63 referente a pagamentos em duplicidade ao RGPS e o valor de R\$ 2.305,97 referente pagamento de conta de energia elétrica, pagamentos em duplicidade ao RGPS e o valor também efetuado em duplicidade. Os valores supracitados já foram contabilizados em 02 de janeiro de 2024.</i></p> <p>O apontamento evidenciado na nota explicativa nº 1 deverá ser tratado quando as contas forem julgadas definitivamente.</p> <p>No que tange à nota nº 2, houve o competente registro das operações, no montante de R\$66.995,60, no “QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS” (peça 26).</p>

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	x				28
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x				28-29
8.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para o correspondente saneamento?				x	28-30

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

9- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpra ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Importa ressaltar que a apuração e a divulgação do RGF devem ser realizadas, em regra, quadrimestralmente. Não obstante, aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes é facultada a divulgação semestral, nos termos do artigo 63, inciso II, alínea b.

Nesse sentido, considerando não apenas que a Câmara Municipal Saquarema apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, mas também que a prestação de contas do exercício anterior (**proc. TCE-RJ nº 238.162-4/2023**) constatou o cumprimento, no exercício de **2022**, do limite da despesa de pessoal, a verificação deste ponto de controle se restringirá ao exercício de **2023**, nos termos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, concernentes ao Poder Legislativo, cuja apuração será demonstrada a seguir:

PERÍODO	PROCESSO	PERCENTUAL APLICADO
1º QUADRIMESTRE	232.711-9/2023	0,39%
2º QUADRIMESTRE	252.686-2/2023	0,46%
3º QUADRIMESTRE	211.454-4/2024	* 0,45%

**Após a retificação decorrente da remessa do Doc. 10.545-6/2024.*

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
9.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2023 ou 1º semestre de 2023 foram remetidos para análise?	x				Vide tabela anterior
9.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 ou 2º semestre de 2023 foi remetido para análise?	x				
9.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer do exercício 2023?	x				

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

10– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumprе informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de **7%** sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício

anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município de Saquarema em **89.559 habitantes**, conforme Decisão Normativa nº 205, de 04.07.2023, exarada pelo Tribunal de Contas de União (TCU).

A análise a ser empreendida depende de informações contidas no **proc. TCE-RJ nº 212.278-5/2024**, que versa sobre a Prestação de Contas de Governo Município de Saquarema, relativa ao exercício de 2023.

Todavia, este ainda não foi objeto de deliberação Plenária, motivo pelo qual **deverá ocorrer o sobrestamento da análise atinente ao presente tópico, até que haja pronunciamento por parte do Tribunal.**

11– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Saliente-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico_anterior, **excluídos os gastos com inativos.**

Não obstante, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará

a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Igualmente ao relatado no tópico anterior, a análise a ser empreendida depende de informações contidas no **proc. TCE-RJ nº 212.278-5/2024**, que versa sobre a Prestação de Contas de Governo Município de Saquarema, relativa ao exercício de 2023, até então não submetida ao crivo do Tribunal, o que torna imprescindível o sobrestamento **da análise referente ao presente tópico, até que haja o pronunciamento pertinente.**

12- DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais se destaca a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Nesse sentido, ante o preconizado no artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de dois anos, não cabendo, portanto, esta análise relativamente ao exercício de 2023.

13 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	75.732,24
Contribuição Patronal Repassada	75.732,24
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	75.731,57
Contribuição do Servidor Repassada	75.731,57
Diferença	0,00
Alíquota Suplementar	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Aporte Periódico	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Total Devido	151.463,81
Total Repassado	151.463,81
Diferença total RPPS	0,00

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	x				32 e 34
13.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x				24, 32 e 34

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

14 – DAS CONSTATAÇÕES QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NO JULGAMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nesta instrução técnica, foram relatados alguns apontamentos que poderão ser objeto de Ressalva, Impropriedade, Determinação e/ou Comunicação na conclusão deste processo e, ainda, tópicos que restaram pendentes de análise, que deverão ser realizados na próxima instrução processual, consoante os quadros a seguir:

PRESENTE INSTRUÇÃO	
Questão Normativa	Sugestão Ressalva/Impropriedade
3.3	Falta de contabilização, no grupo da Passivo Circulante, das obrigações decorrentes de duodécimos não utilizados (R\$6.484.067,79), além dos rendimentos auferidos em face das aplicações financeiras (R\$258.185,84), totalizando R\$6.742.253,63, montante este que foi transferido à Prefeitura no exercício de 2024
5.8	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$258.185,84) não guarda paridade com aquele registrado no Passivo Financeiro, do Balanço Patrimonial (R\$770.942,15). A compatibilidade se deu, indevidamente, em relação ao Passivo Circulante, do Balanço Patrimonial (R\$285.185,84).
7.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil consignou a seguinte impropriedade, que só foi corrigida no exercício de 2024: Nota Explicativa nº 1 <i>Foi identificado pelo setor de contabilidade uma diferença de R\$15.313,46 entre o valor total do saldo contábil e do inventário de bens, sendo esse a maior na contabilidade. O valor da diferença de R\$15.313,46 é composto por, R\$ 6.185,86 referente a implantação de saldo do exercício financeiro de 2022 para 2023, inscrito no inventário de nº 1534, mais uma permutação no valor de R\$9.127,63 de obras de arte que estavam contabilizados em nível de investimento. Todos estes ajustes foram realizados no mês de abril de 2024.</i>

PRESENTE INSTRUÇÃO	
Tópicos	ANÁLISE SOBRESTADA:
10 e 11	Verificar se o total das despesas do Poder Legislativo Municipal e o total da despesa com folha de pagamentos (incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores) atenderam ao disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

15 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado encaminhe os seguintes elementos:

DOCUMENTOS

1- Razão da Receita Extraorçamentária, que demonstre de forma clara a contabilização, mês a mês, dos rendimentos auferidos em 2023, decorrentes das aplicações financeiras das **parcelas** dos duodécimos **não utilizadas** pela Câmara, de modo que seja possível ratificar que todos os ganhos totalizaram exatamente o montante de R\$258.185,84, devolvido ao Poder Executivo, no exercício subsequente:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Devolução de Recursos a PMS					
Conta Câmara	Conta Prefeitura			Valor	Observação
	Banco	Agencia	Conta		
50494-7	001	2673-5	8314-3	6.484.067,79	Devolução de Duodécimo 2023
50494-7	001	2673-5	8314-3	258.185,84	Devolução Rend. Apl. Financeira 2023
Total Repasse				6.742.253,63	

Fonte: peça 40 (fl. 25)

ESCLARECIMENTOS

1 – Relativamente à seguinte inconsistência:

Despesa Empenhada	Em reais (R\$)
Balço Financeiro	16.345.870,88
Balço Orçamentário	16.270.139,31
Diferença	75.731,57

2 - Quanto ao saldo financeiro da execução orçamentária de 2023, de acordo com o Balço Financeiro, ter correspondido a R\$6.544.653,64, ao passo que foram devolvidos, em 2024, aos cofres da Prefeitura, relativamente aos duodécimos recebidos, R\$6.484.067,79, resultando em uma devolução a menor, no montante de R\$60.585,85, conforme demonstram os elementos encaminhados através da peça 40 (fls. 22-25) e a transcrição seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Devolução de Recursos a PMS					
Conta Câmara	Conta Prefeitura			Valor	Observação
	Banco	Agencia	Conta		
50494-7	001	2673-5	8314-3	6.484.067,79	Devolução de Duodécimo 2023
50494-7	001	2673-5	8314-3	258.185,84	Devolução Rend. Apl. Financeira 2023
Total Repasse				6.742.253,63	

Fonte: peça 40 (fl. 25)

CAC-GESTÃO, 14/10/2024

RAFAEL SEGURASSE FARIA
Técnico
Matrícula 02/003644

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 14/10/2024

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.R.J. de 8 de maio de 2020, e na Portaria SGE nº 11, de 30.11.2023, publicada no D.O.R.J. de 06.12.2023, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 14/10/2024

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310